



**EXERCÍCIO 2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 020/2023**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 – Ficha 55**

**10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39**

**10.302.9005.2.911.3.3.90.39 – Ficha 71**

**SÍNTESE DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP.**

**AUTUAÇÃO**

Aos 02 dias do mês de agosto de 2023, neste Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP autuei a autorização e demais documentos que seguem.

**\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação do CISALP**



## AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na lei 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP.**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Anual do CISALP para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano de Trabalho e as Diretrizes Orçamentárias do aludido Consórcio.

Lagoa Formosa, 02 de agosto de 2023.

---

**César Caetano de Almeida Filho**  
**Presidente do CISALP**



## NOTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 020/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP**, encontra respaldo legal no artigo 25, da lei 8.666/93, posto que é inviável a competição, uma vez que são serviços em que as diferenças pessoais do selecionado tem pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade ser bastante regulamentada e fiscalizada, e a administração fixar o preço a ser pago.

No que toca à possibilidade de Consórcio Público de Saúde, no caso o CISALP, contratar mediante o Processo de Credenciamento não há óbice legal para tanto, desde que obedeça aos ditames preconizados pela legislação que rege a matéria.

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos em espécie, em especial a lei 8.666/93, notadamente quanto às exigências de regularidades profissionais e fiscais.

Isso posto, manifesto no sentido de que sob o ponto de vista jurídico-formal, a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a exigência do correspondente recurso orçamentário, observadas que sejam as demais exigências legais preconizadas no artigo 26, da lei 8.666/93.

Lagoa Formosa, 02 de agosto de 2023.

---

**Marcela Morais**  
**Assessora Jurídica do CISALP - OAB/MG 137.089**

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da(s) dotação(ões):

**10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 – Ficha 55**

**10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39**

**10.302.9005.2.911.3.3.90.39 – Ficha 71**

Lagoa Formosa, 02 de agosto de 2023.

---

**Isabela Mundim Lima de Matos**  
**Contadora - CRC 107703/O**



## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 020/2023**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao **Chamamento Público para contratação de empresas - pessoas jurídicas, especialistas na realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais, de saúde preventiva e curativa, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP**, com base no artigo 25, “caput”, da lei 8.666/93, a partir de 28 de agosto de 2023, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses, após publicado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;**

**Anexo II: Declaração de concordância com o edital;**

**Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;**

**Anexo IV: Declaração de médicos não credenciados recebendo por outra empresa (se necessário);**

**Anexo V: Modelo de Declaração de que não emprega menores;**

**Anexo VI: Relação de itens com preço (s) de referência para contratação;**

**Anexo VII: Termo de Referência;**

**Anexo VIII: Declaração de Dados Bancários;**

**Anexo IX: Declaração Simples Nacional.**

**Anexo X: Minuta de Termo de Contrato.**

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



## 1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para contratação de empresas - pessoas jurídicas, especialistas na realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais, de saúde preventiva e curativa, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. A contratação será por item.

1.2. São Clínicas de Especialidades geridas pelo CISALP: Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, sediado em Patos de Minas.

1.3. O CISALP/CEM fica sediado em Lagoa Formosa, Rua Juquinha Souto nº 100, Bairro Novo Horizonte.

1.4. São entes consorciados ao CISALP: **Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

**\*Demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante período de vigência do Termo de Contrato.**

## 2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá **a partir de 28 de agosto de 2023, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses a partir, após publicado, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar, para credenciamento, a relação de seus serviços de saúde, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

#### **3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, ou na falta da indicação deste, deverão ser acompanhadas de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3.

#### **3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA**

##### **3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR**

- a) Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II);
- c) Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários (Anexo III);
- d) Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002 (Anexo V);



- e) **Relação de itens com preços (s) de referência para credenciamento Anexo VI. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços);**
- f) Declaração dados bancários (Anexo VIII).

### **3.3.2. CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR**

3.3.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;

3.3.2.3. Decreto de autorização de funcionamento, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

3.3.2.4. Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2.5. Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente;

3.3.2.6. Documento do (s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Profissional (CRM);

3.3.2.7 Procuração com poderes específicos para representação perante a Comissão de Licitação, conforme o caso;

3.3.2.8. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;



c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.3.2.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c) Certidão de Falência e Concordata.

3.3.2.10. Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária, segundo a legislação vigente, quando o couber.

3.3.2.11. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

3.3.2.12. Apresentar Ficha do Estabelecimento no CNES e providenciar a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, perante intermédio da Vigilância Municipal, verificando se está vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando SIM para o ambulatório SUS e ser cadastrado como terceiro do Consórcio - CIS, conforme estabelecido em Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de Julho de 2017, para as empresas que ainda não regularizaram.

### **3.4. DOCUMENTAÇÃO DO MÉDICO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO**

a) Xerox dos documentos pessoais

b) Registro no conselho de classe (CRM)

c) Xerox do diploma

d) Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica

**Obs: O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá portar títulos de especialização em conformidade com os procedimentos a serem contratados.**



### **3.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

3.5.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

## **4. DO PROCEDIMENTO**

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

## **5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. As condições de valor e forma de pagamento, são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **6. DAS RETENÇÕES FISCAIS**

6.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de

retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

6.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

6.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## **7. DO REAJUSTE**

7.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao contratante, na forma do art. 65, inciso II, da lei. 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.



## **9. SANÇÕES**

9.1. As sanções, são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 2 (dois) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos financeiros utilizados são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Faz parte integrante deste edital o Anexo X – Minuta do Contrato.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

12.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail [credenciamentos@cisalp.mg.gov.br](mailto:credenciamentos@cisalp.mg.gov.br)

Lagoa Formosa, 02 de agosto de 2023.

---

**Luísa Borges Mundim**  
**Presidente da C.P.L.**



**ANEXO I**

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023,  
CHAMANETO PÚBLICO N° 020/2023**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b>	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
<b>DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL</b>	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. CRM/OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 020/2023**

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP,**

O licitante (pessoa física/jurídica) (\*\*\*\*\*), inscrito no CPF/CNPJ (\*\*\*\*\*), por intermédio do seu representante, (\*\*\*\*\*), portador da identidade (\*\*\*\*\*) e do CPF (\*\*\*\*\*), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público 020/2023, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP**

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 064/2023, Chamamento Público nº 020/2023, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) \_\_\_\_\_

**[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]**

b) \_\_\_\_\_

**[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]**

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, registrada sob o CNPJ \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, devidamente credenciada junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba, neste ato representada por seu sócio proprietário, \_\_\_\_\_, médico, inscrito o CPF \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que, \_\_\_\_\_, médico, regularmente inscrito no CRM/\_\_\_\_\_, presta serviços à empresa, podendo eventualmente realizar consultas/procedimentos/exames/cirurgias/plantões na sede do CISALP/CEM e demais órgãos geridos pelo CISALP.

Declara ainda, ser de inteira responsabilidade da declarante o serviço desempenhado por seus colaboradores, bem como, o pagamento dos mesmos pelos serviços prestados.

Por ser verdade a declarante firma a presente

---

Nome da empresa

- A assinatura do presente documento poderá ser digital ou presencial (na sede do CISALP); Na impossibilidade das opções acima, será considerado firma reconhecida em cartório.



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF**

O licitante (pessoa física/jurídica) (\*\*\*\*\*), inscrito no CPF/CNPJ (\*\*\*\*\*), por intermédio do seu representante, (\*\*\*\*\*), portador da identidade (\*\*\*\*\*) e do CPF (\*\*\*\*\*), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 064/2023, Chamamento Público nº 020/2023, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO (S) DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 020/2023  
(NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR OS SERVIÇOS). A QUANTIDADE TOTAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDA PARA TODOS OS PRESTADORES CONTRATADOS.**

<b>TABELA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS NA SEDE DO CISALP/CEM/ENTES CONSORCIADOS E CLÍNICAS MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP</b>				
Cód. CISALP	Item	Serviço Prestado	Quantidade Total do Credenciamento	Valor Unitário
3056	1.	Aplicação de Intra Vítrea e Tomografia de Coerência Óptica (OCT) por olho.	5.000	R\$ 500,00
7996	2.	Mapeamento de Retina	5.000	R\$ 100,00
7997	3.	Reposicionamento de lente intraocular	5.000	R\$ 750,00
2185	4.	Ptose Unilateral	5.000	R\$ 1.500,00
2184	5.	Ptose Bilateral	5.000	R\$ 2.200,00
7998	6.	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (por olho), combinada com trabeculectomia. Incluso uma consulta pré cirúrgica conforme determinado pelo médico responsável pelo procedimento. Retorno incluso.	5.000	R\$ 3.000,00
7999	7.	Perícia Médica em Psiquiatria	5.000	R\$ 210,00
<b>TABELA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS HOSPITAIS E CLÍNICAS CREDENCIADAS AO CISALP</b>				
8000	8.	<b>Artroplastia total do quadril - prótese importada de dupla mobilidade</b>  *Fica sob responsabilidade do CONTRATADO: Despesas agregadas a execução do procedimento, tais como: medicamentos e hemoderivados, oxigênio, insumos e materiais médico hospitalares, honorários	5.000	R\$ 39.930,00

		médicos e de equipe multidisciplinar, taxas de bloco/hospitalares, refeições para paciente e acompanhante, até 02 diárias de enfermaria, até 01 diárias de UTI e demais despesas hospitalares.		
8001	9.	<p><b>Cruroplastia</b></p> <p>*Fica sob responsabilidade do CONTRATADO: Despesas agregadas a execução do procedimento, tais como: medicamentos e hemoderivados, oxigênio, insumos e materiais médico hospitalares, honorários médicos e de equipe multidisciplinar, taxas de bloco/hospitalares, refeições para paciente e acompanhante, até 02 diárias de enfermaria, até 01 diárias de UTI e demais despesas hospitalares.</p>	5.000	R\$ 9.637,00
8002	10.	<p><b>Braquioplastia</b></p> <p>Fica sob responsabilidade do CONTRATADO: Despesas agregadas a execução do procedimento, tais como: medicamentos e hemoderivados, oxigênio, insumos e materiais médico hospitalares, honorários médicos e de equipe multidisciplinar, taxas de bloco/hospitalares, refeições para paciente e acompanhante, até 02 diárias de enfermaria, até 01 diárias de UTI e demais despesas hospitalares.</p>	5.000	R\$ 9.761,00
8003	11.	<p><b>Mastopexia Primária</b></p> <p>Fica sob responsabilidade do CONTRATADO: Despesas agregadas a execução do procedimento, tais como: medicamentos e hemoderivados, oxigênio,</p>	5.000	R\$ 14.440,00

		insumos e materiais médico hospitalares, honorários médicos e de equipe multidisciplinar, taxas de bloco/hospitalares, refeições para paciente e acompanhante, até 02 diárias de enfermaria, até 01 diárias de UTI e demais despesas hospitalares.		
8004	12.	<p><b>Dermolipectomia Para Correção De Abdome Em Avental</b></p> <p>Fica sob responsabilidade do CONTRATADO:</p> <p>Despesas agregadas a execução do procedimento, tais como: medicamentos e hemoderivados, oxigênio, insumos e materiais médico hospitalares, honorários médicos e de equipe multidisciplinar, taxas de bloco/hospitalares, refeições para paciente e acompanhante, até 02 diárias de enfermaria, até 01 diárias de UTI e demais despesas hospitalares.</p>	5.000	R\$ 10.723,00
8005	13.	<p><b>Mastectomia com ou sem biópsia – Masculino e Feminino.</b></p> <p>Fica sob responsabilidade do CONTRATADO:</p> <p>Despesas agregadas a execução do procedimento, tais como: medicamentos e hemoderivados, oxigênio, insumos e materiais médico hospitalares, honorários médicos e de equipe multidisciplinar, taxas de bloco/hospitalares, refeições para paciente e acompanhante, até 02 diárias de enfermaria, até 01 diárias de UTI e demais despesas hospitalares.</p>	5.000	R\$ 3.258,00
8006	14.	<p><b>Neurolise das Síndromes Compressivas</b></p>	5.000	R\$ 2.245,00

		<p>Fica sob responsabilidade do CONTRATADO:</p> <p>Despesas agregadas a execução do procedimento, tais como: medicamentos e hemoderivados, oxigênio, insumos e materiais médico hospitalares, honorários médicos e de equipe multidisciplinar, taxas de bloco/hospitalares, refeições para paciente e acompanhante, até 02 diárias de enfermaria, até 01 diárias de UTI e demais despesas hospitalares.</p>		
8007	15.	<p><b>Punção Extra Articular Diagnóstica</b></p> <p>Fica sob responsabilidade do CONTRATADO:</p> <p>Despesas agregadas a execução do procedimento, tais como: medicamentos e hemoderivados, oxigênio, insumos e materiais médico hospitalares, honorários médicos e de equipe multidisciplinar, taxas de bloco/hospitalares, refeições para paciente e acompanhante, até 02 diárias de enfermaria, até 01 diárias de UTI e demais despesas hospitalares.</p>	5.000	R\$ 1.772,00
8008	16.	<p><b>Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores – excisão e retalhos cutâneos da região</b></p> <p>Fica sob responsabilidade do CONTRATADO:</p> <p>Despesas agregadas a execução do procedimento, tais como: medicamentos e hemoderivados, oxigênio, insumos e materiais médico hospitalares, honorários médicos e de equipe multidisciplinar, taxas de bloco/hospitalares, refeições para paciente e acompanhante, até 02 diárias de enfermaria, até 01 diárias de UTI e demais despesas hospitalares.</p>	2.000	R\$ 4.017,00
8009	17.	Ultrassonografia de Região Inguinal	5.000	R\$ 60,00
8010	18.	Endoscopia Pediátrica / Infantil com anestesia	5.000	R\$ 2.750,00



8011	19.	Perícia Médica – Psiquiatria	5.000	R\$ 210,00
8012	20.	Enterotomografia	5.000	R\$ 698,00
8013	21.	Ecodopplercardiograma com stress farmacológico + microbolhas	5.000	R\$ 1356,00

Lagoa Formosa, (\*\*) de (\*\*\*\*\*) de 2023.

---

Assinatura do Licitante



## ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Chamamento Público para contratação de empresas - pessoas jurídicas, especialistas na realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais, de saúde preventiva e curativa, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. A contratação será por item.

1.2. São Clínicas de Especialidades geridas pelo CISALP: Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, sediado em Patos de Minas.

1.3. O CISALP/CEM fica sediado em Lagoa Formosa, Rua Juquinha Souto nº 100, Bairro Novo Horizonte.

1.4. São entes consorciados ao CISALP: **Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

**\*Demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante período de vigência do Termo de Contrato.**

### 2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de serviços médicos, para o CISALP/CEM/CEAE e Entes Consorciados;

A necessidade constante enfrentada pelos órgãos públicos de saúde, no sentido de suprir a demanda em média e alta complexidade, tanto em procedimentos eletivos, quanto nas urgências e emergências, somente pelas vagas disponibilizadas pelas esferas estaduais e federais, traz aos Consórcios de Saúde a função de, como órgão integrante da administração indireta dos municípios, ser um auxiliador em atender as demandas desses municípios enquanto entes consorciados; Enquanto atendente dos vazios



assistenciais dos entes consorciados, traz a necessidade da referida contratação, o que visa, além de garantir a oferta de serviços em larga escala, conforme necessidade e disponibilidade financeira dos municípios, também garante a oferta de serviços essenciais a população, conforme critérios de agendamento estabelecidos por cada ente;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Por todo o exposto, a contratação na modalidade Chamamento Público se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados pelo Contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos, como também, para prestarem serviços na sede do CISALP/CEM/CEAE e na sede dos entes consorciados.

Visto que, o CISALP/CEAE/CEM e entes consorciados, como estabelecimento de saúde, tem papel relevante no desenvolvimento de ações e prestação de serviços que promovam, além da promoção, prevenção e proteção da saúde, também no tratamento, recuperação e reabilitação do paciente SUS. Assim, justifica-se necessária a referida contratação, uma vez que, serviços em saúde, são indubitavelmente um dos pilares essenciais da administração pública.

### **3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

3.1. Conforme exigência legal foi realizado cotações com profissionais especialistas, sendo apresentado os valores de no mínimo 3 (três) empresas, conforme cotação anexa.

Será considerado o menor preço orçado.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- 4.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que cumpridas todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.
- 4.4. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.
- 4.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao CONTRATADO, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
- 4.7. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.
- 4.8 - Emitir Nota de empenho em favor do CONTRATADO.
- 4.9. Realizar o pagamento, nos Termos do Contrato.
- 4.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.
- 4.11. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pela Lei Federal 8.666/93.
- 4.12. Digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os procedimentos executados por profissionais contratados pelo CISALP, os quais são executados na sede do CISALP, na sede dos entes consorciados e pelos prestadores de serviços terceirizados.
- 4.13. Gerar o arquivo referente à produção e enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará a Superintendência Regional de Saúde - SRS.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Prestar procedimentos, conforme objeto do contrato, de acordo com as diretrizes e necessidades informadas pelo CISALP.

5.2. Iniciar o atendimento após assinatura do Termo de Contrato e mediante necessidade apresentada pelo CONTRATANTE.

5.3. Agendar os serviços conforme necessidade do CONTRATANTE, em dias e horários definidos entre ambas as partes.

5.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos agendamentos conforme escala definida entre CONTRATANTE e CONTRATADO. Desmarcações de agendas do CISALP/CEM e na sede dos municípios, serão aceitas somente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas de antecedência). O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades.

5.5. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto à Secretaria Executiva do CISALP, com a autorização do fundo Municipal de Saúde.

5.6. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

5.8. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

5.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

5.11. Responsabilizar por todas as despesas geradas em caso de intercorrências durante os procedimentos, tais como: medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, honorários médicos, taxas hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, até 02 (duas) diárias de enfermagem, até 02 (duas) diárias de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e demais despesas hospitalares.

5.12. Fica obrigatória a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, perante intermédio da Vigilância Municipal, verificando se a Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



empresa está vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando SIM para o ambulatório SUS e ser cadastrado como terceiro do Consórcio - CIS, conforme estabelecido em Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de Julho de 2017.

5.13. Fica o CONTRATADO **proibido** de repassar ao paciente, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades. O fluxo deverá ser sempre respeitado, devolvendo o paciente sempre para a Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente.

5.14. Fica o CONTRATADO **proibido** de encaminhar o paciente ao CISALP, bem como constar, nas prescrições e encaminhamentos, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades. O fluxo deverá ser sempre respeitado, devolvendo o paciente sempre para a Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente.

## 6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

6.1. Para agendamentos realizados na sede do CISALP/CEM, fica o município responsável em enviar a demanda mensalmente para o e-mail [enfermagem@cisalp.mg.gov.br](mailto:enfermagem@cisalp.mg.gov.br) para posterior liberação de agendas médicas.

6.2. Isto posto, o serviço de agendamento/regulação do CISALP disponibilizará agendas médicas para os entes consorciados conforme demanda enviada na plataforma de agendamento informatizado utilizada pelo CISALP – PAGE SAÚDE (<https://app.pagesaude.com.br/admin>).

6.3. A regulação municipal ficará encarregada em acessar a plataforma PAGE SAÚDE com o login disponibilizado e cadastrar os pacientes de forma completa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4. Desmarcações de agenda deverão ser feitas somente mediante justificativa plausível e deverá acontecer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.5. **Agendamento de serviços terceirizados** (consultas, exames, procedimentos, cirurgias, hospedagens, remoções e outros), deverão ser realizados através da plataforma utilizada pelo CISALP – PAGE SAÚDE (<https://app.pagesaude.com.br/admin>). Todos os municípios e prestadores farão

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: [credenciamentos@cisalp.mg.gov.br](mailto:credenciamentos@cisalp.mg.gov.br)



acesso via login disponibilizado pelo CISALP. O município ficará encarregado de cadastrar o paciente, anexar o pedido médico, selecionar o procedimento e o prestador de serviços pretendido. Após realizado o agendamento, o próprio sistema emitirá uma guia com nº de protocolo, procedimento a ser realizado, preparo, médico responsável, data, hora e local de atendimento.

6.6. **Agendamento de serviços terceirizados - urgência/emergência**, deverão ser enviados os agendamentos via sistema, conforme citado no item 6.5. Porém, em casos de **extrema urgência** a regulação municipal poderá entrar em contato diretamente com o prestador de serviços, informando a urgência. O setor de agendamento do CISALP, também ficará à disposição através do WhatsApp para auxiliar os municípios em casos emergenciais.

6.7. **Agendamento na sede do município:** Fica o município responsável pelo lançamento da agenda/atendimento na aba **SEM AGENDA** disponibilizada na plataforma do **PAGE SAÚDE**. Visto que, o município será o detentor das informações e agendas disponíveis com quantidade de pacientes, horários, frequência de atendimentos, bem como demais informações responsáveis. Tal responsabilidade, está vinculada ao faturamento do serviço pelo CISALP e a devida efetivação do pagamento. Diante do não cumprimento, o CISALP não se responsabiliza pelo pagamento do prestador.

6.8. Para o faturamento/pagamento o município deverá enviar ao CISALP, mensalmente, documento comprobatório (ofício, declarações e outros) com assinatura do (a) secretário (a) municipal de saúde, informando a prestação de serviços realizados no município.

6.9. Encaminhar em anexo ao ofício, produção de serviços executada na sede do município. A mesma deverá ser enviada de forma digitada e deverá constar os dados completos do paciente, sendo, nome completo, nome da mãe, número do Cartão Nacional do SUS, endereço, telefone, CPF, data de nascimento. Tanto o profissional que prestou o serviço, quanto o paciente e secretário (a) Municipal de saúde deverão assinar a produção.

6.10. Efetuar o pagamento ao CISALP, conforme valores estabelecidos em fatura até o dia 20 de cada mês, estando sujeito ao bloqueio dos atendimentos/agendamentos eletivos, em caso de descumprimento.

## 7. PENALIDADES APLICÁVEIS:

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



## **7.1. Penalidades**

7.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

7.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

7.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

## **7.2. Sanções**

7.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

7.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## **8. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



8.1. O regime de execução do objeto do Contrato deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por item.

8.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do Contrato.

8.3. O CONTRATADO observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e especificações estabelecida pelo CISALP.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o CONTRATADO deverá imediatamente comunicar o CONTRATANTE.

**8.6. Somente serão pagos a prestação de serviços previamente autorizados pelo CISALP.**

8.7. No caso de Cirurgias múltiplas (considera-se a partir de três cirurgias) será cobrado 100% da cirurgia de maior valor e 70% das outras cirurgias de menor valor.

8.8. O processo de credenciamento ficará aberto para credenciamento durante 12 (doze) meses. Isto posto, caso mais de uma empresa habilite para prestar serviços ao CISALP, a demanda será redistribuída entre as empresas, seguindo o princípio da isonomia.

8.9. O CISALP providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALP constante no sítio eletrônico [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br).

8.10. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

8.11. Caso detecte alguma falha na execução dos serviços, em desconformidade com o Contrato, o CONTRATANTE deverá substituí-los, sem prejuízo das sanções previstas.

## **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1. A remuneração pelos produtos entregues obedecerá aos valores constantes no Anexo VI.**

**9.1.1.** No caso de Cirurgias múltiplas (considera-se a partir de três cirurgias) será cobrado 100% da cirurgia de maior valor e 70% da cirurgia de menor valor.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: [credenciamentos@cisalp.mg.gov.br](mailto:credenciamentos@cisalp.mg.gov.br)



9.2. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mediante entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, valor mensal do serviço prestado, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE. Os pagamentos serão feitos, **exclusivamente, através de transferência bancárias** para conta do contratado. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. Os pagamentos efetuados o contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Termo de Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.5. Os valores constantes no Anexo VI correspondem ao valor total dos produtos contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

9.5.1. No valor do produto estão inclusas todas as despesas geradas, inclusive o deslocamento para entrega na sede do CONTRATANTE.

9.5.2. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo CISALP.

9.6. É de responsabilidade do contratado o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

9.6.1. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail [faturamento@cisalp.mg.gov.br](mailto:faturamento@cisalp.mg.gov.br), e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail [financeiro@cisalp.mg.gov.br](mailto:financeiro@cisalp.mg.gov.br).

9.6.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo contratado, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG, CEP 38.720-000.



9.7. Para os atendimentos médicos realizados na sede dos entes consorciados, fica facultado ao município contratante repassar ao contratado, a taxa de deslocamento. Para atendimentos realizados em Patos de Minas e Lagoa Formosa, não será paga taxa de deslocamento.

9.7.1. Será repassado ao profissional, mediante autorização do ente consorciado, o valor fixo por quilômetro rodado, o qual constará no Termo de Contrato.

9.7.2. Poderá ser repassado o valor da taxa de deslocamento ao profissional por quilômetro rodado ou buscar o profissional contratado em transporte próprio do município, conforme previsão contratual definido entre as partes.

9.7.3. Para os deslocamentos do profissional médico que advir em transporte próprio do município, o deslocamento ficará sob inteira responsabilidade do ente consorciado, sendo obrigatório designar um profissional motorista em um carro exclusivo para transporte do profissional médico.

9.7.4. Quando o contratado atender em 2 ou mais Entes Consorciados no mesmo dia, receberá o valor total do maior deslocamento (município mais distante) uma única vez por cada dia de deslocamento.

9.7.5. É facultado ao município pagar o deslocamento ao profissional.

## **10. DAS RETENÇÕES FISCAIS**

10.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

10.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

10.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## **11. DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

11.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber: **Item X pelo valor de R\$ (\*\*\*\*\*), neles incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2023:

**10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 – Ficha 55**

**10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39**

**10.302.9005.2.911.3.3.90.39 – Ficha 71**

## **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Será firmado o Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**



**Ludimila Magalhães de Lima**  
**Diretora de Enfermagem do CISALP**

**Lucélia Soares de Lima**  
**Secretária Executiva do CISALP**



**ANEXO VIII – Declaração dados bancários**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023**

**LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 020/2023**

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:	SITE:	

CONTATO:	TEL:
----------	------

REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



## ANEXO IX – DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL

### DECLARAÇÃO EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

A empresa \_\_\_\_\_, sediada a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto de renda conf. Previsto no Art. 1º da IN 765 de 02/08/2007, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lagoa Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal, carimbo CNPJ ou papel timbrado da empresa.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



**ANEXO X (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 020/2023**

**Termo de Contrato que celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba - CISALP e o(a) (\*\*\*\*\*).**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, credencia (\*\*\*\*\*), inscrito no CNPJ sob o nº (\*\*\*\*\*), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (\*\*\*\*\*), para prestar (\*\*\*\*\*) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº **020/2023**, ratificado no dia (\*\*\*\*\*).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Chamamento Público para contratação de empresas - pessoas jurídicas, especialistas na realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais, de saúde preventiva e curativa, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. A contratação será por item.



1.2. São Clínicas de Especialidades geridas pelo CISALP: Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, sediado em Patos de Minas.

1.3. O CISALP/CEM fica sediado em Lagoa Formosa, Rua Juquinha Souto nº 100, Bairro Novo Horizonte.

1.4. São entes consorciados ao CISALP: **Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

**\*Demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante período de vigência do Termo de Contrato.**

1.5. O (s) médico (s) contratados (s) é (são): (\*\*\*\*\*)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber:

**Procedimento (consulta, exame e etc) pelo valor de R\$ (\*\*\*\*\*) por procedimento, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES FISCAIS**

3.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

3.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

3.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**5.1. A remuneração pelos produtos entregues obedecerá aos valores constantes no Anexo VI.**

5.2. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mediante entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, valor mensal do serviço prestado, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE. Os pagamentos serão feitos, **exclusivamente, através de transferência bancárias** para conta do contratado. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.4. Os pagamentos efetuados o contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Termo de Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.5. Os valores constantes no Anexo VI correspondem ao valor total dos produtos contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

5.5.1. No valor do produto estão inclusas todas as despesas geradas, inclusive o deslocamento para entrega na sede do CONTRATANTE.



5.5.2. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo CISALP.

5.6. É de responsabilidade do contratado o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

5.6.1. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail [faturamento@cisalp.mg.gov.br](mailto:faturamento@cisalp.mg.gov.br), e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail [financeiro@cisalp.mg.gov.br](mailto:financeiro@cisalp.mg.gov.br).

5.6.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo contratado, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG, CEP 38.720-000.

5.7. Para os atendimentos médicos realizados na sede dos entes consorciados, fica facultado ao município contratante repassar ao contratado, uma taxa de deslocamento. Para atendimentos realizados em Patos de Minas e Lagoa Formosa, não será paga taxa de deslocamento.

5.7.1. Será repassado ao profissional, mediante autorização do ente consorciado, o valor fixo por quilômetro rodado, o qual constará no Termo de Contrato.

5.7.2. Poderá ser de repassado o valor da taxa de deslocamento ao profissional por quilômetro rodado ou buscar o profissional contratado em transporte próprio do município, conforme previsão contratual definido entre as partes.

5.7.3. Para os deslocamentos do profissional médico que advir em transporte próprio do município, o deslocamento ficará sob inteira responsabilidade do ente consorciado, sendo obrigatório designar um profissional motorista em um carro exclusivo para transporte do profissional médico.

5.7.4. Quando o CONTRATADO atender em 2 ou mais Entes Consorciados no mesmo dia, receberá o valor total do maior deslocamento (município mais distante) uma única vez por cada dia de deslocamento.

5.7.5. É facultado ao município pagar o deslocamento ao profissional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2021 e correlatas para o ano de 2023: **10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 – Ficha 55**, **10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39**, **10.302.9005.2.911.3.3.90.39 – Ficha 71**

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- 5.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que cumpridas todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.
- 5.4. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.
- 5.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao CONTRATADO, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
- 5.7. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.
- 5.8. Emitir Nota de empenho em favor do CONTRATADO.
- 5.9. Realizar o pagamento, nos Termos do Contrato.
- 5.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.
- 5.11. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pela Lei Federal 8.666/93.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br



5.12. Digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os procedimentos executados por profissionais contratados pelo CISALP, os quais são executados na sede do CIS, na sede dos entes consorciados e pelos prestadores de serviços terceirizados.

5.13. Gerar o arquivo referente à produção e enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará a Superintendência Regional de Saúde - SRS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Prestar procedimentos, conforme objeto do contrato, de acordo com as diretrizes e necessidades informadas pelo CISALP.

6.2. Iniciar o atendimento após assinatura do Termo de Contrato e mediante necessidade apresentada pelo CONTRATANTE.

6.3. Agendar os serviços conforme necessidade do CONTRATANTE, em dias e horários definidos entre ambas as partes.

6.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos agendamentos conforme escala definida entre CONTRATANTE e CONTRATADO. Desmarcações de agendas do CISALP/CEM e na sede dos municípios, serão aceitas somente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas de antecedência). O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades.

6.5. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto à Secretaria Executiva do CISALP, com a autorização do fundo Municipal de Saúde.

6.6. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.8. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.



6.11. Responsabilizar por todas as despesas geradas em caso de intercorrências durante os procedimentos, tais como: medicamentos e hemoderivados, fornecimento de oxigênio e gases medicinais, insumos e materiais médico-hospitalares, honorários médicos e de equipe multidisciplinar, taxas hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, até 02 (duas) diárias de enfermaria, até 02 (duas) diárias de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e demais despesas hospitalares.

6.12. Fica obrigatória a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, perante intermédio da Vigilância Municipal, verificando se a empresa está vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando SIM para o ambulatório SUS e ser cadastrado como terceiro do Consórcio - CIS, conforme estabelecido em Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de Julho de 2017.

6.13. Fica o CONTRATADO **proibido** de repassar, ao paciente, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades.

6.14. Fica o CONTRATADO **proibido de ENCAMINHAR** o paciente ao CISALP, bem como constar, nas prescrições e encaminhamentos, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

7.1. Para agendamentos realizados na sede do CISALP/CEM, fica o município responsável em enviar a demanda mensalmente para o e-mail [enfermagem@cisalp.mg.gov.br](mailto:enfermagem@cisalp.mg.gov.br) para posterior liberação de agendas médicas.

7.2. Isto posto, o serviço de agendamento/regulação do CISALP disponibilizará agendas médicas para os entes consorciados conforme demanda enviada na plataforma de agendamento informatizado utilizada pelo CISALP – PAGE SAÚDE (<https://app.pagesaude.com.br/admin>).



7.3. A regulação municipal ficará encarregada em acessar a plataforma PAGE SAÚDE com o login disponibilizado e cadastrar os pacientes de forma completa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. Desmarcações de agenda deverão ser feitas somente mediante justificativa plausível e deverá acontecer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.5. **Agendamento de serviços terceirizados** (consultas, exames, procedimentos, cirurgias, hospedagens, remoções e outros), deverão ser realizados através da plataforma utilizada pelo CISALP – PAGE SAÚDE (<https://app.pagesaude.com.br/admin>). Todos os municípios e prestadores farão acesso via login disponibilizado pelo CISALP. O município ficará encarregado de cadastrar o paciente, anexar o pedido médico, selecionar o procedimento e o prestador de serviços pretendido. Após realizado o agendamento, o próprio sistema emitirá uma guia com nº de protocolo, procedimento a ser realizado, preparo, médico responsável, data, hora e local de atendimento.

7.6. **Agendamento de serviços terceirizados - urgência/emergência**, deverão ser enviados os agendamentos via sistema, conforme citado no item 7.5. Porém, em casos de **extrema urgência** a regulação municipal poderá entrar em contato diretamente com o prestador de serviços, informando a urgência. O setor de agendamento do CISALP, também ficará à disposição através do WhatsApp para auxiliar os municípios em casos emergenciais.

7.7. **Agendamento na sede do município:** Fica o município responsável pelo lançamento da agenda/atendimento na aba **SEM AGENDA** disponibilizada na plataforma do **PAGE SAÚDE**. Visto que, o município será o detentor das informações e agendas disponíveis com quantidade de pacientes, horários, frequência de atendimentos, bem como demais informações responsáveis. Tal responsabilidade, está vinculada ao faturamento do serviço pelo CISALP e a devida efetivação do pagamento. Diante do não cumprimento, o CISALP não se responsabiliza pelo pagamento do prestador.

7.8. Para o faturamento/pagamento o município deverá enviar ao CISALP, mensalmente, documento comprobatório (ofício, declarações e outros) com assinatura do (a) secretário (a) municipal de saúde, informando a prestação de serviços realizados no município.

7.9. Encaminhar em anexo ao ofício, produção de serviços executada na sede do município. A mesma deverá ser enviada de forma digitada e deverá constar os dados completos do paciente, sendo, nome  
Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



completo, nome da mãe, número do Cartão Nacional do SUS, endereço, telefone, CPF, data de nascimento. Tanto o profissional que prestou o serviço, quanto o paciente e secretário (a) Municipal de saúde deverão assinar a produção.

7.10. Efetuar o pagamento ao CISALP, conforme valores estabelecidos em fatura até o dia 20 de cada mês, estando sujeito ao bloqueio dos atendimentos/agendamentos eletivos, em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses **a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES**



## **10.1. Penalidades**

10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

## **10.2. Sanções**

10.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

10.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Oitava e Nona.

11.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ASSESSORA JURÍDICA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Cargo: